

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.748, DE 2001

Modifica a redação do art. 230 do Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Autor: Deputado JOSUÉ BENGTON

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 230 da Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 230.

I – com o lacre, a inscrição do chassi, o selo, a placa ou qualquer outro elemento de identificação do veículo violado, falsificado ou encoberto por processo que impossibilite ou dificulte sua identificação por qualquer meio, inclusive radar ou outro processo mecânico ou eletrônico.

..... “ (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado INALDO LEITÃO
Relator

